

## DECLARAÇÃO POLÍTICA

--- O Sr. Vereador António Jorge Lopes apresentou a Declaração Política que a seguir se transcreve:

--- *“Declaração Política*

--- *Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja*

--- *24 de Fevereiro de 2005*

--- *No verão de 2002, o jornal Fundamental acusou-me de ter utilizado o Gabinete do PSD na Câmara Municipal de Azambuja para fazer chamadas telefónicas aos militantes do meu Partido, tendo gasto aos cofres do Município de Azambuja cerca de 30 mil escudos (150 euros).*

--- *Face ao teor dessas notícias, produzi nesta Câmara duas declarações políticas.*

--- *Na primeira, em 5 de Setembro de 2002, tornei pública a minha intenção de apresentar uma queixa-crime contra o director e a empresa proprietária do jornal Fundamental e de renunciar a um dos meus direitos de vereador: o de ser a Câmara de Azambuja a custear as respectivas despesas judiciais.*

--- *Na segunda, em 17 de Outubro de 2002, desmascarei os principais contornos do vergonhoso processo de intenções que foi desenvolvido por aquele órgão de comunicação social contra a minha actividade autárquica e política e reafirmei que nunca utilizei o Gabinete do Vereador do PSD na Câmara Municipal de Azambuja para telefonar a qualquer militante do PSD, no âmbito das eleições para os órgãos distritais do Partido ou para qualquer outro acto eleitoral, nomeadamente no período compreendido entre 01 de Abril e 22 de Abril de 2002.*

--- *Agora que já foi lida a respectiva sentença, é tempo de voltar a pronunciar-me sobre este assunto.*

--- *No dia 14 de Fevereiro do corrente ano, o Tribunal da Comarca do Cartaxo considerou como provado, e cito a respectiva sentença, “a inexistência de causa de justificação da conduta do arguido, desde logo porque o teor das notícias publicadas não corresponde à verdade (designadamente no que concerne ao uso abusivo do telefone camarário) nem o arguido tinha fundamento sério para o reputar de verdadeiro (designadamente, se tinha obtido a informação do uso do telefone junto de pessoas da Câmara, já no que respeita ao destino, teor e finalidade dos telefonemas para militantes do PSD e com fins eleitorais nenhuma informação credível tinha para fazer tais ilações e produzir tais informações)”.*

--- *Face ao teor das notícias publicadas sobre este e outros “assuntos”, o Tribunal concluiu a sua sentença condenando o director do jornal Fundamental, como autor material de um crime de difamação agravada através de meio de comunicação social, na pena de 9 meses de prisão, suspensa na execução pelo período de 2 anos e condicionada ao pagamento da quantia de 10 mil euros (a título de indemnização de danos não patrimoniais).*

--- *Por mim, esta questão está encerrada.*

--- *A verdade foi reposta e, mais uma vez, a mentira foi derrotada.”*

## ORDEM DO DIA

### 1. PROPOSTAS

#### 1.1. Proposta nº 16 / P / 2005

O Sr. Presidente apresentou a **Proposta** que a seguir se transcreve:

*“Considerando que, nos termos das Cláusulas Gerais dos Contratos-Programa a celebrar entre a Câmara Municipal de Azambuja e a EMIA – Empresa Municipal de Infra-estruturas de*

*Azambuja, E.M., aprovadas pela Assembleia Municipal, se refere o Princípio da Individualidade de cada projecto, o que determina a aprovação pela Câmara das Cláusulas específicas de índole financeira;*

*Considerando que, pela Proposta nº 91/P/2004, a Câmara Municipal de Azambuja aprovou solicitar à EMIA, E.M. proposta para a realização do Projecto AZ-4 Cobertura das Piscinas Municipais em Azambuja, pelo custo estimado de 358.432,98 euros;*

*Considerando que, todo o procedimento concursal referente ao presente Projecto foi desenvolvido pela Câmara Municipal de Azambuja, concluindo-se com o Relatório Final de Análise e correspondente adjudicação à sociedade ANDRAL;*

*Considerando que a EMIA, E.M. aceitou desenvolver a obra nos exactos termos do processo concursal referido, sendo a mesma incluída nos Considerandos das Clausulas Gerais dos Contratos-Programa aprovadas pela Câmara Municipal de Azambuja e pela Assembleia Municipal de Azambuja;*

*Considerando o disposto nas Cláusulas V, VI e VII das Clausulas Gerais do Contrato-Programa aprovado pela Câmara Municipal de Azambuja e pela Assembleia Municipal de Azambuja;*

*Considerando o teor da Proposta nº 13/P/2005 aprovada em 10 de Fevereiro de 2005;*

*Considerando, por último, que as Clausulas Especificas que tornam perfeitos os Contratos-Programa de cada um dos Projectos – e nomeadamente os respectivos planos de financiamento e sua concretização – só se tornaram efectivas com a aprovação pela Câmara Municipal de Azambuja.*

*Proponho:*

*--- 1. Que a Câmara aprove e autorize a atribuição à EMIA, E.M. da realização do Projecto/Obra AZ-4 Cobertura das Piscinas Municipais em Azambuja nos termos constantes da documentação anexa e, nomeadamente, nas seguintes condições:*

*--- (i) Vencedor do Concurso: Andral, Construções e Engenharia Civil, Lda.,*

*--- (ii) Custo da Obra: 437.690,35€ (quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa euros e trinta e cinco cêntimos),*

*--- (iii) Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias seguidos,*

*--- (iv) Encargo Financeiro Global para a C.M.A.: 459.575,29€ (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos),*

*--- (v) Transferências a efectuar pela C.M.A. para a EMIA, E.M.: 30 prestações iguais semestrais postecipadas de 19.119,51€ (dezanove mil cento e dezanove euros e cinquenta e um cêntimos) cada;*

*--- 2. Que a Câmara aprove e autorize, de forma expressa e irrevogável, o cumprimento do cronograma financeiro anexo à Proposta de Enquadramento Financeiro, e bem assim, a realização das transferências compensatórias nos termos das Cláusulas VII e VIII das Cláusulas Gerais do Contrato-Programa aprovado.”*

A Proposta n.º 16 / P / 2005, uma vez posta a votação foi aprovada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção (Ver. David Mendes).

## **1.2. Proposta n.º 17 / P / 2005**

O Sr. Presidente apresentou a **Proposta** e o **Contrato de Empréstimo** que a seguir se transcrevem:

### **--- Proposta**

*“Considerando que, nos termos das Cláusulas Gerais dos Contratos-Programa a celebrar entre a Câmara Municipal de Azambuja e a EMIA – Empresa Municipal de Infra-estruturas de Azambuja, E.M., aprovadas pela Assembleia Municipal, se refere o Princípio da Individualidade*

de cada projecto, o que determina a aprovação pela Câmara das Cláusulas específicas de índole financeira;

Considerando que, pela Proposta nº 91/P/2004, a Câmara Municipal de Azambuja aprovou solicitar à EMIA, E.M. proposta para a realização do Projecto AC-1 Ampliação da Escola Básica “Considerando o disposto nas Cláusulas V, VI, VII das Clausulas Gerais do Contrato-Programa aprovado pela Câmara Municipal de Azambuja e pela Assembleia Municipal de Azambuja;

Considerando o teor da Proposta nº 13/P/2005 aprovada em 10 de Fevereiro de 2005;

Considerando, por último, que as Clausulas Especificas que tornam perfeitos os Contratos-Programa de cada um dos Projectos – e nomeadamente os respectivos planos de financiamento e sua concretização – só se tornaram efectivas com a aprovação pela Câmara Municipal de Azambuja.

Proponho:

--- 1. Que a Câmara aprove e autorize a atribuição à EMIA, E.M. da realização do Projecto/Obra AC-1 Ampliação da Escola Básica de Aveiras de Cima nos termos constantes da documentação anexa e, nomeadamente, nas seguintes condições:

--- (i) Vencedor do Concurso: Hidroconcep,

--- (ii) Custo da Obra: 263.581,13€ (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e um euros e treze cêntimos),

--- (iii) Prazo de Execução: 100 (cem) dias seguidos,

--- (iv) Encargo Financeiro Global para a C.M.A.: 276.760,19€ (duzentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta euros e dezanove cêntimos),

--- (v) Transferências a efectuar pela C.M.A. para a EMIA, E.M.: 30 prestações iguais semestrais postecipadas de 11.216,40€ (onze mil duzentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos) cada;

--- 2. Que a Câmara aprove e autorize, de forma expressa e irrevogável, o cumprimento do cronograma financeiro anexo à Proposta de Enquadramento Financeiro, e bem assim, a realização das transferências compensatórias nos termos do Artigo Primeiro da minuta de Contrato de Empréstimo de Longo Prazo emitido pela Banco BPI e anexo à presente Proposta, tudo nos termos das Cláusulas VII e VIII das Cláusulas Gerais do Contrato-Programa aprovado.”-----

--- **Contrato de Empréstimo**

--- “Entre:

--- Joaquim António Sousa Neves Ramos que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da EMIA – Empresa Municipal de Infraestruturas de Azambuja, E.M., com sede na Rua Teodoro José da Silva, edifício Atrium Azambuja, loja 35, freguesia e concelho da Azambuja, com o capital social de Euros duzentos e cinquenta mil (€250.000,00), matriculada com o número 00001/20041020 na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, Pessoa Colectiva número 506980049, adiante designado apenas por EMIA ou “MUTUÁRIO”.

--- e

--- Mário João Pereira Gama e Catarina Isabel Lázaro da Piedade que outorgam em nome e em representação do Banco BPI, S.A., com sede Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, com o capital social de Euros setecentos e sessenta milhões (€760.000.000,00) matriculado sob o número 35619 na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 501214534, adiante designado apenas por Banco BPI ou por “BANCO”.

--- é celebrado o contrato constante dos artigos seguintes, que expressa e reciprocamente aceitam:

--- Artigo Primeiro

--- 1. No âmbito do Contrato Quadro celebrado em 15 de Fevereiro de 2005 entre o “BANCO” e o “MUTUÁRIO” (adiante designado por “Contrato de Apoio Financeiro”), o “BANCO” concede ao “MUTUÁRIO” um crédito sob a forma de mútuo no montante de € 276.760,19 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta euros e dezanove cêntimos), destinado a financiar o seguinte projecto: – Ampliação e Beneficiação da Escola N.º 1 de Aveiras de Cima.

--- 2. O empréstimo será utilizado durante o período máximo de 6 meses a contar da data da entrada em vigor do presente contrato, mediante cartas dirigidas ao Banco, assinadas por quem obrigue o “MUTUÁRIO”.

--- 3. É condição suspensiva do presente contrato, o acordo prestado pela Câmara Municipal de Azambuja (adiante designada por “CMA”) aos seus termos e o compromisso assumido pela CMA perante a EMIA, em termos considerados satisfatórios para o “BANCO”, de efectuar transferências compensatórias a favor da EMIA, que se constituam na sequência da realização do projecto identificado no n.º 1 deste Artigo, após a aceitação do projecto referido ou decorridos 15 meses após o início da utilização do empréstimo, conforme a data que se verificar primeiro, pelo valor e nos prazos de vencimento iguais àqueles que estão previstos no presente contrato.-----

--- Artigo Segundo

--- Os extractos de conta do empréstimo, emitidos pelo “BANCO” serão documento suficiente para a determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial dos respectivos créditos do “BANCO”, considerando-se para todos os efeitos parte integrante do presente contrato.

--- Artigo Terceiro

--- 1. O empréstimo vence juros à taxa nominal variável correspondente à Euribor a 6 meses, em vigor no início de cada período de contagem de juros, o que nesta data corresponde a 2,178 por cento, acrescida de 1,125 por cento, sendo a T.A.E. de 3,330 por cento.

--- 2. As eventuais variações da taxa de juro produzirão efeitos a partir do início do período de contagem de juros subsequente.

--- 3. Durante o período de utilização os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida e liquidados e pagos postecipadamente na data da primeira transferência compensatória por parte da Câmara Municipal de Azambuja.

--- Artigo Quarto

--- 1. O empréstimo será amortizado em 29 prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira naquela das seguintes datas que se verificar primeiro:

--- a) Seis meses após a data da conclusão pela EMIA do projecto objecto de financiamento identificado no Artigo Primeiro número um.

--- b) Doze meses após a entrada em vigor do presente contrato.

--- 2. O reembolso antecipado, total e parcial, do capital mutuado a solicitação do “MUTUÁRIO”, só poderá ocorrer sem que haja lugar à cobrança de qualquer comissão, se for solicitado com 30 dias de antecedência em relação à data pretendida para a antecipação e desde que esta coincida com uma data de vencimento de juros.

--- 3. No caso de amortização parcial serão os pagamentos antecipados imputados a todas as prestações em dívida, por forma a que se mantenha o prazo total.

--- 4. A amortização parcial apenas será possível se for previamente autorizada pela CMA, que deverá acordar igualmente a alteração das transferências compensatórias a realizar de modo a manter a condição referida no Artigo Primeiro número três.

--- Artigo Quinto

--- 1. Sem prejuízo do referido no n.º 2 deste artigo, no caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida nos termos do presente contrato, sobre o respectivo montante e durante o tempo em que a mora se verificar, incidirá a taxa de juro nominal fixada no número 1. do Artigo 3º deste contrato, acrescida, a título de cláusula penal, de 4% por cento ao ano ou da sobretaxa legal máxima que no momento vigorar.

--- 2. O não cumprimento pelo “MUTUÁRIO” de qualquer das obrigações, pecuniárias ou de outra espécie, derivadas do presente contrato, confere ao “BANCO” o direito de exigir o imediato e automático vencimento deste empréstimo e, conseqüentemente, a exigibilidade de tudo quanto constitua o crédito do BANCO, passando todo o montante a vencer juros à taxa nominal acrescida, de acordo com o referido no antecedente n.º 1.

--- Artigo Sexto

--- Correrão por conta do “MUTUÁRIO” e serão por ele pagas quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de natureza fiscal, que resultem da celebração, cumprimento e execução do contrato e, bem assim, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que o “BANCO” faça para garantia e cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

--- Artigo Sétimo

--- 1. Serão processados através da conta de depósitos à ordem número 3440953, titulada em nome do “MUTUÁRIO”, os montantes das utilizações do empréstimo e todos os pagamentos que o “MUTUÁRIO” faça ao “BANCO” por força deste contrato, ficando o “BANCO” autorizado a debitar a referida conta pelos montantes que lhes sejam devidos.

--- 2. Tendo em consideração a garantia prestada nos termos do Artigo Oitavo o “MUTUÁRIO” comunicará à CMA a informar que deverá efectuar o pagamento dos créditos cedidos através da conta a indicar pelo Banco BPI.

--- Artigo Oitavo

--- 1. Em garantia do cumprimento pontual, tempestivo e integral de todas as obrigações que emergem para o “MUTUÁRIO” do presente contrato no montante de € 276.760,19 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta euros e dezanove cêntimos), incluindo o reembolso do capital utilizado, o pagamento de juros à taxa contratualmente aplicável e dos juros devidos pela mora, comissões e, ainda, demais encargos e despesas, designadamente despesas judiciais e extrajudiciais em que o “BANCO” venha, eventualmente, a incorrer com vista à cobrança dos seus créditos, bem como com o cumprimento das obrigações decorrentes de eventuais prorrogações, renovações, substituições ou alterações que presente contrato de empréstimo possa ser objecto, o “MUTUÁRIO” cede todos os créditos futuros, que terá sobre a CMA no quadro do Contrato-Programa celebrado com essa entidade e identificado no considerando b) do Contrato de Apoio Financeiro, que se constituam na sequência da realização do projecto identificado no Artigo 1º, n.º 1.

--- 2. A cedência de créditos referida no número anterior é feita de forma a que o respectivo crédito que a EMIA tenha sobre a CMA se constitua desde logo na titularidade do Banco BPI sem passar primeiro, e para que esta cedência opere na íntegra os seus efeitos, pela esfera jurídica da EMIA.

--- 3. Não obstante a realização da cessão de créditos nos termos referidos nos números anteriores, as prestações devidas pela EMIA ao Banco BPI no âmbito do presente contrato de empréstimo, apenas se consideram efectuadas após bom pagamento dos créditos cedidos, por parte da CMA ao Banco BPI.

--- Artigo Nono

--- 1. O “MUTUÁRIO” declara e garante ao “BANCO” que:

- a) *É titular único dos créditos cedidos, conforme referido no n.º 1 do Artigo 8º supra;*
- b) *Os créditos cedidos não estão sujeitos a quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, e encontram-se livres de quaisquer limitações, seja de que natureza forem, tais como convenções em contrário, que possam prejudicar ou impedir a sua livre disponibilidade;*
- c) *A assinatura do presente contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não infringem os seus estatutos ou quaisquer compromissos assumidos;*
- d) *Não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente contrato.*
- 2. *As declarações constantes do número anterior consideram-se essenciais para a formação da vontade de contratar do “BANCO”.*
- *Artigo Décimo*
- *Enquanto perdurarem as obrigações emergentes do presente contrato, o MUTUÁRIO obriga-se a:*
  - a) *Fornecer ao Banco:*
    - i) *Nos quinze dias seguintes à sua aprovação, a qual deve acontecer nos prazos legalmente previstos para o efeito, cópia dos Documentos de Prestação de Contas relativos ao exercício anterior;*
    - ii) *Nos mais breves prazos, que não poderão exceder 30 (trinta) dias, após solicitação por escrito do Banco nesse sentido, outras informações sobre a sua situação económica e/ou financeira e respectiva actividade que o Banco possa razoavelmente solicitar;*
    - iii) *A todo o tempo, provas documentais, se a tal for solicitado, da efectiva afectação do crédito às específicas finalidades deste contrato, bem como quaisquer outros elementos necessários à verificação da aplicação do crédito concedido ou à verificação do cumprimento de obrigações assumidas no presente Contrato.*
  - b) *Assegurar que os Documentos de Prestação de Contas referidos na alínea anterior sejam elaborados de acordo com princípios, padrões, práticas e regras contabilísticas em vigor em Portugal à data da sua elaboração e aplicadas de forma consistente, verdadeira, completa e rigorosa, de modo a representar adequadamente a sua situação económico-financeira;*
  - c) *Prestar as demais informações previstas no presente Contrato;*
  - d) *Enviar trimestralmente ao BANCO os relatórios de execução dos projectos também enviados à CMA, conforme constante na cláusula VII, número 7. do Contrato Programa celebrado entre o MUTUÁRIO e a CMA;*
  - e) *Comunicar tempestivamente ao BANCO as alterações aos projectos financiados de acordo com o expresso nos números 1. e 2. da cláusula X do mesmo Contrato Programa.*
- 2. *Todas as informações dimanadas do MUTUÁRIO a que se refere o número anterior deverão ser firmadas por representante ou representantes legais das mesmas.*
- 3. *O Banco gozará do direito de apreciar livremente as situações ou eventos que lhes forem comunicados pelo MUTUÁRIO.*
- *Artigo Décimo Primeiro*
- 1. *Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei e por este contrato, o “BANCO” poderá suspender a utilização de quaisquer montantes ainda por utilizar e resolver o presente contrato, bem como, considerar automaticamente vencidas todas as obrigações já assumidas pelo “MUTUÁRIO”, sempre que se verifique qualquer um dos seguintes eventos:*
  - a) *Se o “MUTUÁRIO” não cumprir, nas datas previstas, qualquer uma das obrigações assumidas nas operações já contratadas e/ou nas que entretanto se venham a contratar;*

- b) Se o “MUTUÁRIO” não cumprir pontual e tempestivamente qualquer outra obrigação decorrente do presente contrato;
  - c) Se as declarações e garantias prestadas no presente contrato pelo “MUTUÁRIO”, se revelarem ou tornarem falsas ou inexactas, no todo ou em parte e quer por acção quer por omissão;
  - d) Se o “MUTUÁRIO” entrar em mora no pagamento de quaisquer obrigações resultantes de empréstimos contraídos junto do sistema financeiro nacional ou internacional;
  - e) Se o “MUTUÁRIO” cessar pagamentos;
  - f) Se o “MUTUÁRIO” deixar de cumprir qualquer obrigação do Contrato-Programa celebrado com a CMA, identificado no considerando b) do Contrato de Apoio Financeiro;
  - g) A verificação de qualquer facto que, nos termos da lei, seja revelador da situação de insolvência do “MUTUÁRIO”;
  - h) A ocorrência de qualquer medida de oneração judicial de património do “MUTUÁRIO”;
  - i) A pendência de qualquer processo executivo contra o qual o “MUTUÁRIO” não tenha deduzido oposição;
  - l) A alienação, oneração ou locação, sem a autorização prévia e escrita do Banco BPI, de quaisquer bens ou rendimentos que façam ou venham a fazer parte do seu património, à excepção das situações previstas no Contrato-Programa celebrado com a CMA, identificado no considerando b) do Contrato de Apoio Financeiro, em que estejam contempladas transmissões para a CMA.
- 2. A resolução do presente contrato opera automática e imediatamente sessenta dias após a data de recepção, pelo “MUTUÁRIO”, de comunicação para o efeito remetida, se até ao termo desse prazo o “MUTUÁRIO” não tiver regularizado integralmente o facto de incumprimento que justificou tal resolução.
- 3. O não exercício, ou exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista ao “BANCO” ao abrigo do presente contrato, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.
- Artigo Décimo Segundo
- O presente contrato entrará em vigor na data da primeira utilização, sendo necessária a prévia apresentação pelo “MUTUÁRIO” ao “BANCO” dos documentos comprovativos das deliberações da Câmara Municipal de Azambuja autorizando a contracção do crédito e autorizando os termos do presente empréstimo, e em especial a assumir o compromisso de realização das transferências compensatórias nos termos do Artigo Primeiro número três do presente Contrato, em termos considerados satisfatórios para o “BANCO”.
- Previamente ao desembolso, a CMA deverá confirmar ao “BANCO”:
- a) a conformidade entre o cronograma de datas de pagamento das transferências compensatórias e o plano de liquidação do presente empréstimo, de acordo com o expresso nas clausulas VI número 2. e VII número 3. do Contrato Programa celebrado com o “MUTUÁRIO”.
  - b) o seu acordo quanto aos exactos termos e condições do projecto financiado bem como a integral cobertura dos encargos resultantes do presente empréstimo pelas transferências compensatórias a realizar pela CMA, que se constituam na sequência da realização do projecto identificado no Artigo 1º, n.º 1, de acordo com o expresso no número 1. da clausula XIII do Contrato Programa celebrado entre a CMA e o MUTUÁRIO.
- Artigo Décimo Terceiro
- Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da comarca de Lisboa.”

Uma vez postos a votação foram a Proposta n.º 17 / P / 2005 e o Contrato de Empréstimo, aprovados por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção (Ver. David Mendes).

### **1.3. Proposta nº 18 / P / 2005**

O Sr. Presidente apresentou a **Proposta** e o **Contrato de Empréstimo** que a seguir se transcrevem:

#### **--- Proposta**

*“Considerando que, nos termos das Cláusulas Gerais dos Contratos-Programa a celebrar entre a Câmara Municipal de Azambuja e a EMIA – Empresa Municipal de Infra-estruturas de Azambuja, E.M., aprovadas pela Assembleia Municipal, se refere o Princípio da Individualidade de cada projecto, o que determina a aprovação pela Câmara das Cláusulas específicas de índole financeira;*

*Considerando que, pela Proposta nº 99/P/2004, a Câmara Municipal de Azambuja aprovou solicitar à EMIA, E.M. proposta para a realização do Projecto A-4 Arranjo Paisagístico da Rotunda E.N. 1/ E.N. 366 em Alcoentre e AC-4 Arranjo Exterior da Rotunda E.N. 366 em Aveiras de Cima, pelo custo estimado respectivamente de 45.000,00 euros e 35.000,00 euros;*

*“Considerando o disposto nas Cláusulas V, VI, VII das Clausulas Gerais do Contrato-Programa aprovado pela Câmara Municipal de Azambuja e pela Assembleia Municipal de Azambuja;*

*Considerando o teor da Proposta nº 13/P/2005 aprovada em 10 de Fevereiro de 2005;*

*Considerando, por último, que as Clausulas Especificas que tornam perfeitos os Contratos-Programa de cada um dos Projectos – e nomeadamente os respectivos planos de financiamento e sua concretização – só se tornaram efectivas com a aprovação pela Câmara Municipal de Azambuja.*

#### **--- Proponho:**

**--- 1.** *Que a Câmara aprove e autorize a atribuição à EMIA, E.M. num só projecto global para ambos, a realização dos Projectos/Obras A-4 Arranjo Paisagístico da Rotunda E.N. 1/ E.N. 366 em Alcoentre e AC-4 Arranjo Exterior da Rotunda E.N. 366 em Aveiras de Cima nos termos constantes da documentação anexa e, nomeadamente, nas seguintes condições:*

**--- (i)** *Vencedor do Concurso: Plantiagro,*

**--- (ii)** *Custo da Obra: 84.224,17€ (oitenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro euros e dezassete cêntimos),*

**--- (iii)** *Prazo de Execução: 100 (cem) dias seguidos,*

**--- (iv)** *Encargo Financeiro Global para a C.M.A.: 88.435,38€ (oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco euros e trinta e oito cêntimos),*

**--- (v)** *Transferências a efectuar pela C.M.A. para a EMIA, E.M.: 10 prestações iguais semestrais postecipadas de 9.146,82€ (nove mil cento e quarenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos) cada;*

**--- 2.** *Que a Câmara aprove e autorize, de forma expressa e irrevogável, o cumprimento do cronograma financeiro anexo à Proposta de Enquadramento Financeiro, e bem assim, a realização das transferências compensatórias nos termos do Artigo Primeiro da minuta de Contrato de Empréstimo de Longo Prazo emitido pela Banco BPI e anexo à presente Proposta, tudo nos termos das Cláusulas VII e VIII das Cláusulas Gerais do Contrato-Programa aprovado.”*

#### **--- Contrato de Empréstimo**

**--- “Entre:**

**--- Joaquim António Sousa Neves Ramos** *que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da EMIA – Empresa Municipal de Infraestruturas de Azambuja, E.M., com sede na Rua Teodoro José da Silva, edifício Atrium Azambuja, loja 35, freguesia e concelho da*

Azambuja, com o capital social de Euros duzentos e cinquenta mil (€250.000,00), matriculada com o número 00001/20041020 na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, Pessoa Colectiva número 506980049, adiante designado apenas por EMIA ou “MUTUÁRIO”.

--- e

--- Mário João Pereira Gama e Catarina Isabel Lázaro da Piedade que outorgam em nome e em representação do Banco BPI, S.A., com sede Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, com o capital social de Euros setecentos e sessenta milhões (€760.000.000,00) matriculado sob o número 35619 na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 501214534, adiante designado apenas por Banco BPI ou por “BANCO”.

--- é celebrado o contrato constante dos artigos seguintes, que expressa e reciprocamente aceitam:

--- Artigo Primeiro

--- 1. No âmbito do Contrato Quadro celebrado em 15 de Fevereiro de 2005 entre o “BANCO” e o “MUTUÁRIO” (adiante designado por “Contrato de Apoio Financeiro”), o “BANCO” concede ao “MUTUÁRIO” um crédito sob a forma de mútuo no montante de € 88.435,38 (oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), destinado a financiar o seguinte projecto: – Arranjos Paisagísticos da Rotunda de Aveiras de Cima e da Rotunda de Alcoentre.

--- 2. O empréstimo será utilizado durante o período máximo de 6 meses a contar da data da entrada em vigor do presente contrato, mediante cartas dirigidas ao Banco, assinadas por quem obrigue o “MUTUÁRIO”.

--- 3. É condição suspensiva do presente contrato, o acordo prestado pela Câmara Municipal de Azambuja (adiante designada por “CMA”) aos seus termos e o compromisso assumido pela CMA perante a EMIA, em termos considerados satisfatórios para o “BANCO”, de efectuar transferências compensatórias a favor da EMIA, que se constituam na sequência da realização do projecto identificado no n.º 1 deste Artigo, após a aceitação do projecto referido ou decorridos 15 meses após o início da utilização do empréstimo, conforme a data que se verificar primeiro, pelo valor e nos prazos de vencimento iguais àqueles que estão previstos no presente contrato.-----

--- Artigo Segundo

--- Os extractos de conta do empréstimo, emitidos pelo “BANCO” serão documento suficiente para a determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial dos respectivos créditos do “BANCO”, considerando-se para todos os efeitos parte integrante do presente contrato.

--- Artigo Terceiro

--- 1. O empréstimo vence juros à taxa nominal variável correspondente à Euribor a 6 meses, em vigor no início de cada período de contagem de juros, o que nesta data corresponde a 2,178 por cento, acrescida de 0,875 por cento, sendo a T.A.E. de 3,076 por cento.

--- 2. As eventuais variações da taxa de juro produzirão efeitos a partir do início do período de contagem de juros subsequente.

--- 3. Durante o período de utilização os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida e liquidados e pagos postecipadamente na data da primeira transferência compensatória por parte da Câmara Municipal de Azambuja.

--- Artigo Quarto

--- 1. O empréstimo será amortizado em 9 prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira naquela das seguintes datas que se verificar primeiro:

--- a) Seis meses após a data da conclusão pela EMIA do projecto objecto de financiamento identificado no Artigo Primeiro número um.

--- b) Doze meses após a entrada em vigor do presente contrato.

--- 2. O reembolso antecipado, total e parcial, do capital mutuado a solicitação do “MUTUÁRIO”, só poderá ocorrer sem que haja lugar à cobrança de qualquer comissão, se for solicitado com 30 dias de antecedência em relação à data pretendida para a antecipação e desde que esta coincida com uma data de vencimento de juros.

--- 3. No caso de amortização parcial serão os pagamentos antecipados imputados a todas as prestações em dívida, por forma a que se mantenha o prazo total.

--- 4. A amortização parcial apenas será possível se for previamente autorizada pela CMA, que deverá acordar igualmente a alteração das transferências compensatórias a realizar de modo a manter a condição referida no Artigo Primeiro número três.

--- Artigo Quinto

--- 1. Sem prejuízo do referido no n.º 2 deste artigo, no caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida nos termos do presente contrato, sobre o respectivo montante e durante o tempo em que a mora se verificar, incidirá a taxa de juro nominal fixada no número 1. do Artigo 3º deste contrato, acrescida, a título de cláusula penal, de 4% por cento ao ano ou da sobretaxa legal máxima que no momento vigorar.

--- 2. O não cumprimento pelo “MUTUÁRIO” de qualquer das obrigações, pecuniárias ou de outra espécie, derivadas do presente contrato, confere ao “BANCO” o direito de exigir o imediato e automático vencimento deste empréstimo e, conseqüentemente, a exigibilidade de tudo quanto constitua o crédito do BANCO, passando todo o montante a vencer juros à taxa nominal acrescida, de acordo com o referido no antecedente n.º 1.

--- Artigo Sexto

--- Correrão por conta do “MUTUÁRIO” e serão por ele pagas quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de natureza fiscal, que resultem da celebração, cumprimento e execução do contrato e, bem assim, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que o “BANCO” faça para garantia e cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

--- Artigo Sétimo

--- 1. Serão processados através da conta de depósitos à ordem número 3440953, titulada em nome do “MUTUÁRIO”, os montantes das utilizações do empréstimo e todos os pagamentos que o “MUTUÁRIO” faça ao “BANCO” por força deste contrato, ficando o “BANCO” autorizado a debitar a referida conta pelos montantes que lhes sejam devidos.

--- 2. Tendo em consideração a garantia prestada nos termos do Artigo Oitavo o “MUTUÁRIO” comunicará à CMA a informar que deverá efectuar o pagamento dos créditos cedidos através da conta a indicar pelo Banco BPI.

--- Artigo Oitavo

--- 1. Em garantia do cumprimento pontual, tempestivo e integral de todas as obrigações que emergem para o “MUTUÁRIO” do presente contrato no montante de € 88.435,38 (oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), incluindo o reembolso do capital utilizado, o pagamento de juros à taxa contratualmente aplicável e dos juros devidos pela mora, comissões e, ainda, demais encargos e despesas, designadamente despesas judiciais e extrajudiciais em que o “BANCO” venha, eventualmente, a incorrer com vista à cobrança dos seus créditos, bem como com o cumprimento das obrigações decorrentes de eventuais prorrogações, renovações, substituições ou alterações que presente contrato de empréstimo possa ser objecto, o “MUTUÁRIO” cede todos os créditos futuros, que terá sobre a CMA no

quadro do Contrato-Programa celebrado com essa entidade e identificado no considerando b) do Contrato de Apoio Financeiro, que se constituam na sequência da realização do projecto identificado no Artigo 1º, n.º 1.

--- 2. A cedência de créditos referida no número anterior é feita de forma a que o respectivo crédito que a EMIA tenha sobre a CMA se constitua desde logo na titularidade do Banco BPI sem passar primeiro, e para que esta cedência opere na íntegra os seus efeitos, pela esfera jurídica da EMIA.

--- 3. Não obstante a realização da cessão de créditos nos termos referidos nos números anteriores, as prestações devidas pela EMIA ao Banco BPI no âmbito do presente contrato de empréstimo, apenas se consideram efectuadas após bom pagamento dos créditos cedidos, por parte da CMA ao Banco BPI.

--- Artigo Nono

--- 1. O “MUTUÁRIO” declara e garante ao “BANCO” que:

--- a) É titular único dos créditos cedidos, conforme referido no n.º 1 do Artigo 8º supra;

--- b) Os créditos cedidos não estão sujeitos a quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, e encontram-se livres de quaisquer limitações, seja de que natureza forem, tais como convenções em contrário, que possam prejudicar ou impedir a sua livre disponibilidade;

--- c) A assinatura do presente contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não infringem os seus estatutos ou quaisquer compromissos assumidos;

--- d) Não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente contrato.

--- 2. As declarações constantes do número anterior consideram-se essenciais para a formação da vontade de contratar do “BANCO”.

--- Artigo Décimo

--- Enquanto perdurarem as obrigações emergentes do presente contrato, o MUTUÁRIO obriga-se a:

--- a) Fornecer ao Banco:

--- i) Nos quinze dias seguintes à sua aprovação, a qual deve acontecer nos prazos legalmente previstos para o efeito, cópia dos Documentos de Prestação de Contas relativos ao exercício anterior;

--- ii) Nos mais breves prazos, que não poderão exceder 30 (trinta) dias, após solicitação por escrito do Banco nesse sentido, outras informações sobre a sua situação económica e/ou financeira e respectiva actividade que o Banco possa razoavelmente solicitar;

--- iii) A todo o tempo, provas documentais, se a tal for solicitado, da efectiva afectação do crédito às específicas finalidades deste contrato, bem como quaisquer outros elementos necessários à verificação da aplicação do crédito concedido ou à verificação do cumprimento de obrigações assumidas no presente Contrato.

--- b) Assegurar que os Documentos de Prestação de Contas referidos na alínea anterior sejam elaborados de acordo com princípios, padrões, práticas e regras contabilísticas em vigor em Portugal à data da sua elaboração e aplicadas de forma consistente, verdadeira, completa e rigorosa, de modo a representar adequadamente a sua situação económico-financeira;

--- c) Prestar as demais informações previstas no presente Contrato;

--- d) Enviar trimestralmente ao BANCO os relatórios de execução dos projectos também enviados à CMA, conforme constante na cláusula VII, número 7. do Contrato Programa celebrado entre o MUTUÁRIO e a CMA;

--- e) Comunicar tempestivamente ao BANCO as alterações aos projectos financiados de acordo com o expresso nos números 1. e 2. da cláusula X do mesmo Contrato Programa.

--- 2. Todas as informações dimanadas do MUTUÁRIO a que se refere o número anterior deverão ser firmadas por representante ou representantes legais das mesmas.

--- 3. O Banco gozará do direito de apreciar livremente as situações ou eventos que lhes forem comunicados pelo MUTUÁRIO.

--- Artigo Décimo Primeiro

--- 1. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei e por este contrato, o "BANCO" poderá suspender a utilização de quaisquer montantes ainda por utilizar e resolver o presente contrato, bem como, considerar automaticamente vencidas todas as obrigações já assumidas pelo "MUTUÁRIO", sempre que se verifique qualquer um dos seguintes eventos:

--- a) Se o "MUTUÁRIO" não cumprir, nas datas previstas, qualquer uma das obrigações assumidas nas operações já contratadas e/ou nas que entretanto se venham a contratar;

--- b) Se o "MUTUÁRIO" não cumprir pontual e tempestivamente qualquer outra obrigação decorrente do presente contrato;

--- c) Se as declarações e garantias prestadas no presente contrato pelo "MUTUÁRIO", se revelarem ou tornarem falsas ou inexactas, no todo ou em parte e quer por acção quer por omissão;

--- d) Se o "MUTUÁRIO" entrar em mora no pagamento de quaisquer obrigações resultantes de empréstimos contraídos junto do sistema financeiro nacional ou internacional;

--- e) Se o "MUTUÁRIO" cessar pagamentos;

--- f) Se o "MUTUÁRIO" deixar de cumprir qualquer obrigação do Contrato-Programa celebrado com a CMA, identificado no considerando b) do Contrato de Apoio Financeiro;

--- g) A verificação de qualquer facto que, nos termos da lei, seja revelador da situação de insolvência do "MUTUÁRIO";

--- h) A ocorrência de qualquer medida de oneração judicial de património do "MUTUÁRIO";

--- i) A pendência de qualquer processo executivo contra o qual o "MUTUÁRIO" não tenha deduzido oposição;

--- j) A alteração da actual estrutura social do "MUTUÁRIO";

--- l) A alienação, oneração ou locação, sem a autorização prévia e escrita do Banco BPI, de quaisquer bens ou rendimentos que façam ou venham a fazer parte do seu património, à excepção das situações previstas no Contrato-Programa celebrado com a CMA, identificado no considerando b) do Contrato de Apoio Financeiro, em que estejam contempladas transmissões para a CMA.

--- 2. A resolução do presente contrato opera automática e imediatamente sessenta dias após a data de recepção, pelo "MUTUÁRIO", de comunicação para o efeito remetida, se até ao termo desse prazo o "MUTUÁRIO" não tiver regularizado integralmente o facto de incumprimento que justificou tal resolução.

--- 3. O não exercício, ou exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista ao "BANCO" ao abrigo do presente contrato, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.

--- Artigo Décimo Segundo

--- O presente contrato entrará em vigor na data da primeira utilização, sendo necessária a prévia apresentação pelo "MUTUÁRIO" ao "BANCO" dos documentos comprovativos das deliberações da Câmara Municipal de Azambuja autorizando a contracção do crédito e autorizando os termos do presente empréstimo, e em especial a assumir o compromisso de

*realização das transferências compensatórias nos termos do Artigo Primeiro número três do presente Contrato, em termos considerados satisfatórios para o “BANCO”.*

*--- Previamente ao desembolso, a CMA deverá confirmar ao “BANCO”:*

*--- a) a conformidade entre o cronograma de datas de pagamento das transferências compensatórias e o plano de liquidação do presente empréstimo, de acordo com o exposto nas cláusulas VI número 2. e VII número 3. do Contrato Programa celebrado com o “MUTUÁRIO”.*-----

*--- b) o seu acordo quanto aos exactos termos e condições do projecto financiado bem como a integral cobertura dos encargos resultantes do presente empréstimo pelas transferências compensatórias a realizar pela CMA, que se constituam na sequência da realização do projecto identificado no Artigo 1º, n.º 1, de acordo com o exposto no número 1. da cláusula XIII do Contrato Programa celebrado entre a CMA e o MUTUÁRIO.*

*--- Artigo Décimo Terceiro*

*--- Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da comarca de Lisboa.”*

Uma vez postos a votação foram a Proposta n.º 18 / P / 2005 e o Contrato de Empréstimo, aprovados por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção (Ver. David Mendes).

#### **1.4. Proposta nº 24 / P / 2005**

O Senhor Presidente apresentou a **Proposta** e o **Protocolo** que a seguir se transcrevem:

##### **--- Proposta**

*“Considerando que a Câmara mandou executar o projecto de execução do Pavilhão Desportivo de apoio à Escola Básica 2, 3 de Aveiras de Cima, nos termos do acordo estabelecido com a D.R.E.L.*

*Considerando que, nos termos do Protocolo assinado, compete à Câmara o processo de execução da obra.*

*Considerando que o esquema de participação da D.R.E.L. constante do Protocolo requer um suporte financeiro que só através da Empresa Municipal de Infra-estruturas de Azambuja (E.M.I.A.) é possível.*

*--- Proponho:*

*--- Que a Câmara solicite à E.M.I.A. proposta para execução do Pavilhão Desportivo de apoio à Escola Básica 2, 3 de Aveiras de Cima.”*

##### **--- Protocolo**

*--- I. Introdução*

*--- Por imperativo constitucional cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.*

*--- Daí que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas, e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.*

*--- Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um*

sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam – independentemente do seu uso comunitário – uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola. A escola é o local privilegiado para assegurar a igualdade de oportunidades.

--- A concretização de tal política não pode, manifestamente, imponder apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

--- Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de Acordos de Colaboração, nos termos da lei.

--- II. Justificação

--- A Escola Básica 2, 3 de Aveiras de Cima não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extra-curricular.

--- Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de um Pavilhão Desportivo que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

--- III. Articulado

--- Considerando as competências das Direcções Regionais de Educação no âmbito da coordenação da actividade escolar, incluindo a vertente desportiva, nomeadamente coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas, por lei, a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

--- Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Azambuja o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

--- Entre:

--- 1. A Direcção Regional de Educação de Lisboa, adiante designada por DREL ou 1º outorgante, devidamente representada pelo respectivo Director Regional, José Almeida.

--- 2. A Câmara Municipal da Azambuja, adiante designada por Câmara Municipal ou 2º outorgante e devidamente representada pelo seu Presidente, Joaquim António Sousa Neves Ramos.

--- Cláusula 1

--- (Objecto)

--- 1. O presente Acordo de Colaboração tem por objecto a construção de um Pavilhão Desportivo de 30x16 metros com um Ginásio de 16x14 metros na Escola Básica 2, 3 de Aveiras de Cima.

--- 2. A obra no número anterior será executada de acordo com os projectos aprovados pelo 1º outorgante, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

--- Cláusula 2

--- (Custo das Obras e Repartição de Encargos)

--- 1. O custo da obra e equipamento do pavilhão com exclusão das redes exteriores de energia, águas e esgotos, é estimado em € 650.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. Este valor será corrigido após o conhecimento do custo real, resultante da realização do respectivo concurso e do custo final da obra, incluindo revisão de preços e eventuais trabalhos a mais. O

segundo outorgante suportará 20% do custo final da obra, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o restante valor da responsabilidade do primeiro outorgante, até ao limite de 80% do montante estimado de € 650.000,00.

--- 2. O 2º outorgante assegurará o projecto de execução a partir do projecto do Pavilhão fornecido pelo 1º outorgante.

--- 3. O 2º outorgante assumirá a qualidade de dono da obra, e promoverá o concurso para a sua realização desenvolvido a partir do projecto aprovado pelo 1º outorgante, directamente ou através da Empresa Municipal de Infra-estruturas de Azambuja.

--- 4. A Câmara Municipal de Azambuja assegurará ainda, as suas expensas, as ligações das redes de energia, águas e esgotos.

--- Cláusula 3

--- (Regime de Participação)

--- 1. Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4ª, irá ser utilizado o seguinte regime:

--- a) o 2º outorgante pagará todos os autos de medição até à conclusão da obra.

--- b) o 1º outorgante transferirá para o 2º outorgante, 30% do valor por si suportado no ano de 2007, contra a apresentação dos autos, 40% em 2008 e 30% em 2009, encontrando-se o valor do IVA incluído nestes montantes.

--- Cláusula 4

--- (Utilização do Pavilhão Desportivo Escolar)

--- 1. O Pavilhão a construir será utilizado pela Escola durante o seu período de funcionamento, reservando-se a utilização pela comunidade não escolar fora daquele período.

--- Cláusula 5

--- (Revisão do Acordo de Colaboração)

--- Qualquer alteração ou adaptação, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste Acordo de Colaboração.

--- Cláusula 6

--- (Caducidade do Acordo de Colaboração)

--- O Presente Acordo caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

--- Cláusula 7

--- (Controle Técnico)

--- 1. O controle técnico, acompanhamento e fiscalização das obras será assegurado pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de Obras Públicas.

--- Cláusula 8

--- (Gestão e Manutenção Corrente)

--- 1. A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do 2º outorgante.

--- 2. Os encargos com electricidade, gás, água e limpeza serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

--- Cláusula 9

--- (Gestão e Utilização)

--- 1. A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do 2º outorgante, que se obriga a mantê-la afectas aos fins referidos nestes Acordos de Colaboração e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

--- Esta gestão poderá ser delegada à Escola em condições a estabelecer através de protocolo específico.

--- 2. O 2º outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste Acordo de Colaboração sejam prioritariamente utilizadas pela Escola por forma a corresponder quer às respectivas necessidades desportivas curriculares, quer às que resultem de actividades desportivas extracurriculares ainda que fora dos horários lectivos que haja de desenvolver-se no Pavilhão. As reservas horárias para este efeito deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo.

--- 3. A DREL assegurará, através dos órgãos de gestão da Escola, a boa e cuidada utilização do Pavilhão pelos alunos e dinamizará a prática e a competição no âmbito do desporto escolar.

--- Azambuja, 28 de Janeiro de 2005

--- Dispensado o Visto do Tribunal de Contas no nº 2 do artigo 7º do DL 384/87, de 24 de Dezembro.”

--- Uma vez postos a votação foram, a Proposta n.º 24 / P / 2005 e o Protocolo, aprovados por unanimidade.

#### **1.5. Proposta nº 20 / P / 2005**

O senhor Presidente apresentou a **Proposta** que a seguir se transcreve:

“Considerando o teor do Parecer anexo que claramente refere a inexistência de obrigatoriedade de submeter à apreciação da Assembleia Municipal de Azambuja da Proposta nº 13/P/2005, aprovada em reunião de Câmara de 10 do corrente;

Considerando ainda a al. d) do nº 7 do art. 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

--- Proponho:

--- Que a Câmara aprove rectificar o texto da Proposta nº 13/P/2005, retirando o ponto 2 da mesma, passando aquela a ter a seguinte redacção:

--- “Que a Câmara aprove as condições gerais de financiamento dos Projectos a serem objecto de Contrato-Programa entre a Câmara e a EMIA, E.M., constantes das Propostas anexas da CGD e do Banco BPI, bem como as Propostas das mesmas entidades para o apoio de tesouraria.”

Posta a votação, foi a Proposta n.º 20 / P / 2005 aprovada por maioria, com 4 votos a favor (PS), 1 abstenção (Ver. Manuel Rocha) e 2 votos contra (PSD+Ver. David Mendes).

#### **1.6. Proposta nº 23 / P / 2005**

O Senhor Presidente apresentou a **Proposta**, que a seguir se transcreve:

“Considerando a recente aplicação de uma taxa, pela CCRLVT, pela emissão de pareceres às autarquias.

Considerando a deliberação tomada em reunião da Junta da Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo no sentido da aplicação, pelas Câmaras Municipais que a integram, de uma taxa uniforme e idêntica à cobrada pela CCRLVT.

Considerando que a taxa praticada pela CCRLVT é de 150€ (cento e cinquenta euros).

--- Proponho:

--- A aplicação de uma taxa de 150 € (cento e cinquenta euros) pela emissão de pareceres a entidades externas.

Consideram-se isentas deste pagamento as Juntas de Freguesia e Instituições sem fins lucrativos.”

Uma vez posta a votação, foi a Proposta n.º 23 / P / 2005, aprovada por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 3 votos contra.

### **1.7. Proposta n.º 19 / P / 2005**

O Senhor Presidente apresentou a **Proposta** que a seguir se transcreve:

*“Considerando que, na sequência de processo de expropriação, a Câmara Municipal de Azambuja cedeu à Cooperativa de Habitação Económica SOCASA, uma parcela de terreno na freguesia de Azambuja, necessária à implantação da urbanização designada por SOCASA – Fase 2, com a área de 57.842 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz sob o art. 1.º da secção AG-1 e descrita na C.R.P. do Cartaxo sob o n.º 17 607 e melhor identificada nas plantas e declaração de cedência que se anexam;*

*Considerando que o Município de Azambuja manteve a propriedade do solo do referido imóvel;-  
Considerando a Cooperativa, depois de edificada a urbanização, encontra-se no processo de cedência dos imóveis – e respectivo direito de superfície dos lotes entretanto criados – aos seus Cooperantes;*

*Considerando que a Câmara Municipal de Azambuja entende não necessitar do solo dos referidos lotes, podendo efectuar a sua venda por forma a que*

*--- (i) os Cooperantes possam deter os respectivos lotes em propriedade plena, facilitando desta forma quer a contracção de financiamentos bancários quer a futura transmissão dos actuais direitos de superfície;*

*--- (ii) possam rentabilizar financeiramente património que, de outra forma, possui rendibilidade diminuta;*

*Considerando que a Câmara Municipal de Azambuja já foi abordada pela Cooperativa SOCASA e por diversos Cooperantes, que adquiriram ou vão adquirir os referidos direitos de superfície, e que estão interessados na compra do direito do solo;*

*Considerando que, na determinação do preço de venda – quer no que se refere aos lotes de terreno para construção de moradias quer no que respeita aos apartamentos – dever-se-á ter em consideração o carácter eminentemente social do empreendimento e o trabalho meritório desenvolvido pela Cooperativa;*

*Considerando que se entende que a operação de venda de cada um dos direitos de solo inerentes a cada um dos lotes e direitos de superfície devem constituir uma única operação de alienação;*

*Considerando o disposto na alínea a) do n.º 6 do art. 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;*

*Considerando, por último o disposto na alínea i) do n.º 2 do art. 53.º do supra citado diploma.*

*--- Proponho:*

*--- 1. Que a Câmara Municipal de Azambuja delibere aprovar os seguintes preços de venda:*

*--- Preço por metro quadrado dos lotes para moradias: 50 euros/ m<sup>2</sup>*

*--- Preço para apartamentos:*

*--- T2: 5.000,00 euros por fogo*

*--- T3: 6.666,00 euros por fogo*

*--- 2. Que a Câmara delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal de Azambuja a presente Proposta nos termos exarados.”*

Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 19 / P / 2005, aprovada por unanimidade.

### **1.8. Proposta n.º 4 / VP.LS / 2005**

O Senhor Vice-presidente apresentou a **Proposta** que a seguir se transcreve:

Que nos termos da alínea a), do nº 4, do artº 64º da Lei das Autarquias Locais é da competência da Câmara deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, que promovam no Município fins de interesse público;

--- Que a Igreja Evangélica – Assembleia de Deus de Azambuja é uma Instituição Religiosa sem fins lucrativos e de cariz social;

--- Propõe-se:

--- Que a Igreja Evangélica – Assembleia de Deus, fique isenta do pagamento das taxas de ligação de águas pluviais.”

Uma vez posta a votação, foi a Proposta n.º 4 / VP.LS / 2005 aprovada por unanimidade.

#### **1.9. Proposta n.º 4 / V-J.M.P. / 2005**

O Senhor Vereador José Manuel Pratas apresentou a **Proposta** que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

--- Desde há meses, e sem êxito, vem esta Câmara tentando comprar os dois imóveis sítos na “Quinta dos Gatos ou Serrado”, junto ao novo Centro de Saúde, em Azambuja.

--- Pretende-se instalar no local, de que fazem parte os dois imóveis, um espaço de estacionamento de apoio ao referido Centro de Saúde, que é indispensável e urgente já que a sua inauguração está para breve.

--- Face à impossibilidade de chegar acordo com a compra por um preço justo, recolham-se os elementos seguintes:

--- a) O imóvel em causa é propriedade dos Herdeiros de Jerónimo Lopes dos Santos de que é Cabeça de Casal, Esmeralda da Conceição Ferreira residente na Rua da Lavadeira 14, 1º Dto., sendo herdeiros para além desta, Maria Odete Ferreira dos Santos, Marta Cação, Jerónimo Ferreira dos Santos e Orlando Abel Ferreira dos Santos os Filhos;

--- b) O imóvel está arrendado a “Lança & Teixeira, Lda”, com sede no Largo da Fonte de St.º António, n.º 8, Azambuja;

--- c) O imóvel está inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Azambuja sob os artigos 1898 e 1899, descrito na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 03268/ 03267 da Freguesia e Azambuja;

--- d) A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação é de 79.200,00 Euros, de acordo com a avaliação feita por perito da Lista Oficial;

--- e) A Câmara adquiriu um terreno anexo ao Sr. Virgílio C. Faria com área de 365 m2, pelo valor de 47.500,00€;

--- f) De acordo com o PDM, o local insere-se em zona urbana e nele pode ser instalado o referido parque de estacionamento.

--- Proponho que:

--- Nestes termos e nos da legislação aplicável, designadamente o artº 10º do Código das Expropriações, propõe-se que a Câmara resolva requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do referido imóvel e a atribuição de carácter urgente à mesma.”

Uma vez posta a votação foi, a Proposta n.º 4 / V-J.M.P. / 2005 aprovada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções (PSD+CDU).

#### **1.10. Proposta nº 5 / V-J.M.P. / 2005**

O Senhor Vereador José Manuel Pratas apresentou a **Proposta** que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

Não foi mencionada na Proposta N.º 3/V-J.M.P./2005, a actual alínea g) da presente proposta e sendo a mesma obrigatória por Lei, remete-se de novo a apreciação a presente Proposta;

--- Desde há meses, e sem êxito, vem esta Câmara tentando comprar o imóvel denominado “Quinta dos Gatos ou Serrado”, sito junto ao novo Centro de Saúde, em Azambuja.

--- Pretende-se instalar no local um espaço de estacionamento de apoio ao referido Centro de Saúde, que é indispensável e urgente já que a sua inauguração está para breve.

--- Por ofício de 21 de Dezembro de 2004, a Câmara transmitiu aos proprietários do imóvel o resultado da avaliação feita por Perito Oficial, 41.800,00€. Em reunião posterior, a Câmara, atenta à urgência mostrou uma vez mais disponibilidade e abertura a uma contra proposta que não foi aceite.

--- Face à impossibilidade de chegar acordo com a compra por um preço justo, recolheram-se os elementos seguintes:

--- a) O imóvel em causa é propriedade de José Nalha Cruz e Esposa, residentes na Rua Frei Jerónimo, n.º 34, em Azambuja;

--- b) O imóvel está inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Azambuja sob o art. 1656;

--- c) O imóvel está descrito na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 02903/161101 da Freguesia de Azambuja;

--- d) A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação é de 41.800,00€ de acordo com a avaliação feita por perito da Lista Oficial;

--- e) Anexamos certidão da Repartição de Finanças e carta ao Sr. José Nalha;

--- f) A Câmara adquiriu um terreno anexo ao Sr. Virgílio C. Faria com área de 365 m2, pelo valor de 47.500,00€;

--- g) De acordo com o P.D.M., o local insere-se em zona Urbana e nele pode ser instalado o referido parque de estacionamento.

--- Proponho que:

--- Nestes termos e nos da legislação aplicável, designadamente o artº 10º do Código das Expropriações, propõe-se que a Câmara resolva requerer a declaração de utilidade pública da expropriação de referido imóvel e a atribuição de carácter urgente à mesma, bem como a rectificação da Proposta N.º 5/V-J.M.P./2005 nos termos propostos.”

Uma vez posta a votação, foi a Proposta n.º 5 / V-J.M.P. / 2005 aprovada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções (CDU+PSD).

#### **1.11. Proposta nº 3 / VML / 2005**

O Senhor Vereador Marco Leal apresentou a **Proposta** que a seguir se transcreve:

“Considerando que os Ranchos Folclóricos do Concelho exprimem e representam a tradição cultural e musical do Concelho de Azambuja;

Considerando que uma das formas de divulgação cultural é a edição de CD's, permitindo a difusão da música de qualquer género ou estilo;

--- Considerando a solicitação da Rádio-Íris para a edição de um CD que integrará o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Aveiras de Cima, o Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos, o Grupo Tradicional “Os Casaleiros” e o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Alcoentre;

--- Tenho a honra de propor:

--- que a Câmara delibere atribuir um apoio financeiro no valor de 480€ para a edição de 2000 cópias do álbum musical “O Povo a Cantar” e a contrapartida de inserção do brasão da Câmara Municipal de Azambuja na contracapa.”

Uma vez posta a votação, foi a Proposta n.º 3 / VML / 2005 aprovada por unanimidade.

#### **1.12. Proposta nº 4 / VML / 2005**

O Senhor Vereador Marco Leal apresentou a **Proposta** que a seguir se transcreve:

“Considerando o protocolo assinado entre esta autarquia e a Associação Música – Educação e Cultura com o objectivo de promover o desenvolvimento cultural e aumentar a oferta cultural no Concelho através de concertos e recitais da orquestra Metropolitana de Lisboa;

*Considerando que através da assinatura do referido Protocolo a Câmara Municipal de Azambuja tem estatutariamente o cariz de Promotor Regional integrando a Assembleia Geral desta Associação;*

*Considerando ainda que esta Associação, como é do domínio público, sofreu nestes últimos anos alguns problemas de gestão, nomeadamente financeira, não conseguindo, até ao momento, ultrapassar algumas dívidas deixadas pela Direcção anterior;*

*Considerando também que os promotores nacionais da AMEC decidiram atribuir verbas extra para que a mesma possa reenquadrar a sua actividade e fazer face às referidas dívidas;*

*--- Tenho a honra de propor:*

*--- que a Câmara delibere atribuir uma verba extra ao estipulado no protocolo no valor de 2.124,91€ para fazer face às dívidas existentes e na condição de os restantes 16 promotores regionais assumirem o mesmo tipo de compromisso.”*

Uma vez posta a votação, foi a Proposta n.º 4 / VML / 2005 aprovada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção (Ver. David Mendes).